



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

**LEI Nº 708/00**

**De 21 de janeiro de 2000**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, NOS BAIROS DE FÁTIMA E RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem – Ceará, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 1.000 (um mil) lotes de terreno no Bairro do Recreio e 600 (seiscentos) lotes de terrenos no Bairro de Fátima, medindo 5,0 m (cinco metros) por 20 m (vinte metros) cada.
- ART. 2º - Todas as Associações Organizadas, sediada no município de Boa Viagem, terão direito a um lote de 30 palmos de frente por 90 de fundo, para construir sua casa de apoio.
- ART. 3º - As entidades comunitárias sem fins lucrativos, com área de atuação abrangendo os terrenos objetos deste projeto, terão direito cada uma, a um lote de 30 palmos de frente por 90 de fundo, para construção de suas respectivas sedes próprias.
- ART. 4º - Os terrenos doados serão entregues a Secretaria de Ação Social do Município, destinados exclusivamente a construção de casas residenciais e distribuídas para as famílias comprovadamente carentes.
- ART. 5º - Deverá ser criada a Comissão Gerenciadora do Projeto de Distribuição dos lotes, com obrigatoriedade de participação de representantes dos Conselhos Comunitários de Bairros do Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

ART. 6º - Os beneficiários finais, deverão preencher e cumprir as seguintes cláusulas:

- 1 - Ser chefe ou arrimo de família.
- 2 - Não serem possuidores de outro terreno, construído ou não.
- 3 - Participarem do sorteio para localização dos lotes a serem recebidos.
- 4 - Não poderão vender, alienar, alugar, emprestar ou fazer qualquer tipo de negócio, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da data da legalização.

Parágrafo Único: O não cumprimento do item 04, do art. 4º, acarretará na perda do imóvel, ficando o mesmo a disposição da Comissão Gerenciadora do Projeto, devendo esta cláusula constatar nos documentos de doação do imóvel.

ART. 7º - O Executivo Municipal de Boa Viagem - Ceará, assegurará assessoria técnica na construção das moradias.

ART. 8º - A Secretaria de Ação Social é obrigada a repassar os terrenos no prazo máximo de 60 dias, a partir da data de aprovação desta Lei.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, aos 21 de janeiro de 2000.

---

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**  
**PREFEITO MUNICIPAL**